

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROJETO DE EMENDA À LDO/2010 N° , DE 2009

Projeto de emenda a LDO/2010, que acrescenta item 8 ao Anexo V - Inciso II.

EMENDA ADITIVA

Item 8 - Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força

Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Ponto importante é que no Setor Defesa, que engloba Marinha, Exército, Força Aérea, ANAC e Administração do MD, todo o valor previamente contingenciado na LOA 2009 refere-se somente à Marinha, e desse total 96% são relacionados aos royalties do Petróleo. Assim, a Marinha é a Força que participa com a totalidade do esforço na formação do superávit fiscal do Setor.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo V da PLDO 2010, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2009.

Jair Bolsonaro – PP/RJ

Deputado Federal